



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 003 /2011-MP-PA

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA C
G CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 060-MP/PA e CPF nº 055.383.782-68, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **C G CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.185.694/0001-28., com sede nesta Cidade, à Travessa WE 41, nº 541-C, Conjunto Cidade Nova IV, CEP 67.133-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA ISABEL BARBOSA GONÇALVES DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador do CIC/MF nº 627.278.422-87 e CI nº 330.9340 SSP/PA, residente e domiciliado no município de Ananindeua, na Trav. WE nº 35, conjunto Cidade Nova V, Bairro Coqueiro, tendo em vista a homologação do resultado do **Convite 010/2010-MP/PA (Repetição do CV 009/010-MP/PA)**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada através do **Convite 010-2010-MP/PA (Repetição do CV 009/010-MP/PA)**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 275/2010-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº: 34150/2009)**, e tem como fundamento as Leis Federais Nºs 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, Lei 5.194/66, Lei 6.496/77, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de **ELEVAÇÃO DO MURO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RONDON DO PARÁ** situada à Rua Minas Gerais nº 852, esquina com Rua Castro Alves, Rondon do Pará, conforme Planilha de Quantitativos e Preços e Especificações e Normas técnicas e Plantas (Projeto Básico).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Constitui obrigação da **CONTRATADA** o serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência aos Anexos do **Convite 010-2010-MP/PA (Repetição do CV 009/010-MP/PA)**, recomendações fornecidas pelo **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato os seguintes documentos.

- a) **Convite 010-2010-MP/PA (Repetição do CV 009/010-MP/PA)**;
- b) Proposta da **Contratada**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Especificações e Normas Técnicas, Planilha de Quantitativos e Preços dos serviços, recomendações fornecidas pelo **Contratante**,

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O Valor Global do presente Contrato será de **R\$ 58.893,49 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)**.

5.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato para acréscimos, e 25% (vinte e



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

cinco por cento) para supressões, conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramento de Unidades do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 0101– Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO

7.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer em períodos de 15 (quinze) dias após o seu início e assim sucessivamente até o término dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **Contratada**, nos termos do art.7, §1º da Lei nº. 8.666/93.

7.2. A **Contratada** ofertará ao **Contratante** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obras.

7.3. A **Contratada** deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a **Contratante**, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.4. No caso de não aceitação da medição realizada, a **Contratante** devolverá à **Contratada** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias. A **Contratante** terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar ou não o aceite.

7.5. A Fiscalização da obra manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósitos a serem efetuados na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco Itaú, Agência 7464, Conta Corrente nº. 04508-2, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do **Contratante** e a vista de sua respectiva documentação fiscal, relativo a compras, fornecimento de materiais e equipamentos, bens necessários à execução das obras e após o visto de aprovação da autoridade superior.

8.2. As faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **Contratante** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento;
- b) Nota fiscal (fatura);
- c) Resumo de medição;
- d) Recibo;

8.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

8.3.1. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.

8.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

8.5. Na Nota Fiscal (fatura), deverá vir discriminada o valor da mão de obra e de Material, para efeito da retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 - DOU-02-02-99.

8.6. Não efetuado o pagamento pelo **Contratante** no prazo estabelecido na sub-cláusula 8.1, e desde que não haja culpa da **Contratada**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de Atualização Financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1 – O prazo de **vigência do contrato** será de **90 (noventa) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que o seu objeto esteja contemplado nas metas do Plano Plurianual, e se houver interesse da Administração, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.

9.2 – O prazo para **execução dos serviços** será de até **60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.2.1. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

9.3. O objeto serão recebidos:

9.3.1 **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

9.3.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA (somente nos contratos acima de R\$50.000,00)

10.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 2.944,67 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

10.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

10.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da proposta do **Contratado**, mediante requerimento escrito da **Contratada**, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas - FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o **CONTRATANTE** terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

12.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tomará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra/serviço.

12.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do **CONTRATANTE** devidamente aprovado pela Autoridade competente.

12.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra/serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.2.4. O **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente o **CONTRATADO**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra/serviço, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.

12.2.5. Relacionar-se com o **CONTRATADO** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

12.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o **CONTRATADO** terá os seguintes direitos:

13.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

13.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 13.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
- 13.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 13.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 13.2.1. Executar a obra/serviço rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
- 13.2.2. Durante a execução da obra/serviço o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 13.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 13.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- 13.2.5. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 13.2.6. Manter, na direção da obra/serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação.
- 13.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 13.2.8. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 13.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.
- 13.2.10. Mobilizar e instalar no local dos serviços, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimento ao cronograma.
- 13.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 13.2.12. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 13.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 13.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 13.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 13.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra/serviço, equipamentos e materiais até a entrega definitiva dos serviços.
- 13.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 13.2.18. Todos os materiais empregados na obra/serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 13.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra/serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 13.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 13.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra/serviço.
- 13.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada.
- 13.2.23. Remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte dos serviços comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 13.2.24. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá o CONTRATADO manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 13.2.25. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal e civil decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 13.2.26. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 13.2.27. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 13.2.28. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

13.2.29. Antes do início da execução dos serviços por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.

13.2.30. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **Contratante**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.2. Concluída a obra no prazo estabelecido na Cláusula Nona, se a mesma estiver em perfeita condição, atestada pela Fiscalização, deverá ser entregue pela **Contratada** e recebida provisoriamente pelo **Contratante**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, com prazo de validade de 90 (noventa) dias. Durante esse período, a **Contratada** ficará responsabilizada a manter o perfeito funcionamento das instalações resultantes das obras por ela executadas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **Contratada**, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

14.3. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e §2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93

14.4. Desde o recebimento provisório, o **Contratante** entrará na posse plena do imóvel, o que será levado em consideração por ocasião do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

15.2. ADVERTÊNCIA

15.2.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras/dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

15.3. MULTA

15.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras/dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M=V. F.N Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra/do serviço em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	3
2º- De 11 a 20 dias	6
3º- De 21 a 30 dias	9
4º- De 31 a 40 dias	12
5º- Acima de 41 dias	15



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 15.3.2. Multa de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- 15.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.
- 15.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- 15.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 15.3.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido a **CONTRATADA** no mês em que a fase, parcela ou etapa da obra/do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pelo **CONTRATANTE**, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.
- 15.4. **SUSPENSÃO**
- 15.4.1. Pela inexecução total ou pela inexecução parcial do Contrato, não justificadas e/ou não aceitas pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:
- Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
 - Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.
- 15.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**
- 15.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:

- unilateralmente, pela Administração, nas hipóteses do art. 65, I, da lei nº 8.666/93;
- por acordo das partes, nas hipóteses do art. 65, II, da lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- 17.1 – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93;
- 17.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- 17.3 – Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 17.4 – No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 17.5 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

a) prova de ter registrado o Contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.

b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra.

c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

18.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **Contratada** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório do **Convite 010/2010-MP/PA (Repetição do CV 009/010-MP/PA)**.

18.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obras e engenharia etc. e demais legislações do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no **Convite 010-2010-MP/PA (Repetição do CV 009/010-MP/PA)**, que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

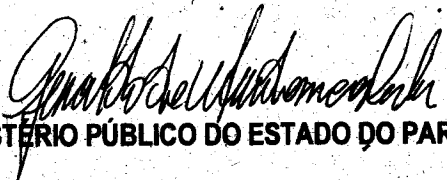
A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da **Contratante**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém - Pa, 25 de janeiro de 2011.

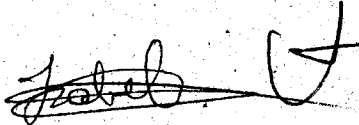

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


C G CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Testemunhas:

1. 
RG: 206.112.121-PA

2. _____
RG: _____





DIÁRIO OFICIAL Nº. 31843 de 28/01/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 199562

Contrato: 3

Exercício: 2011

Objeto: Serviço de elevação do muro da Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.

Valor Total: 58.893,49

Data Assinatura: 25/01/2011

Vigência: 26/01/2011 a 25/04/2011

Convite: 10/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: C G CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Endereço: Tv WE-35, 541-C

CEP: 67133-180 - Ananindeua/PA Telefone: 9181265102

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA